



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 705

DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“Desafeta Área que especifica e autoriza o Poder Público municipal a Proceder a Doação de Lote Urbano para o Instituto Assistencial de Prevenção ao Câncer Rosângela Pereira de Ariquemes e Região, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder à doação para Construção da Sede do Instituto Assistencial de Prevenção ao Câncer Rosangela Pereira de Ariquemes e Região, CNPJ: 11.169.244/0001-19, do seguinte lote:

LOTE 08 da Quadra 04, setor Ediane Maria Moreira – Sendo: **Frente:** 12 mts, Rua Governador Jorge Teixeira; **Fundos:** 12 mts, Lote 07; **Lado esquerdo:** 30 mts, Lote 06; **Lado direito:** 30 mts, Lote 10; totalizando 360 m², de propriedade do Município de Rio Crespo; Segue Memorial Descritivo que passa a fazer parte da presente Lei.

- Para Construção da Sede do Instituto Assistencial de Prevenção ao Câncer Rosangela Pereira de Ariquemes e Região.

Art. 2º - A área objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente para a construção, pelo donatário, **INSTITUTO ASSISTENCIAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER ROSANGELA PEREIRA DE ARIQUEMES E REGIÃO.**

Parágrafo Único – Cabe ao Instituto Assistencial de Prevenção ao Câncer Rosangela Pereira de Ariquemes e Região, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados da promulgação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo implantarão na reversão automática do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A reversão ocorrerá mediante processo administrativo, iniciando-se com a notificação do beneficiário e encerrando-se por ato do Prefeito Municipal.

t. 4º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o Instituto Assistencial de Prevenção ao Câncer Rosângela Pereira de Ariquemes e Região, obrigado a observar as seguintes condições:

- I - não alterar a destinação da doação;
- II – cumprir os prazos previstos nesta Lei;
- III – quitar os impostos e taxas decorrentes da referida doação.

Art. 5º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

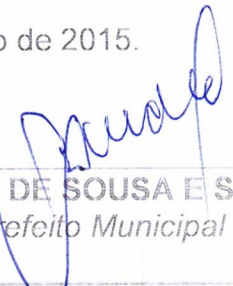
Art. 6º – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do beneficiário.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 668/2014.

Rio Crespo, 25 de junho de 2015.


EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal